



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 25/2025 - SEMCEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, aqui denominada CONTRATANTE e a EMPRESA ILSEMES BARBOSA GOMES GONCALVES, aqui denominada CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e lazer, Senhor Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, inscrito no CPF 046.199.406-23, RG n.º MG 11.766.216, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ILSEMES BARBOSA GOMES GONCALVES**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 54.411.203/0001-08 estabelecida à Rua Nova Iguaçu, n.º 55, bairro Veneza, CEP: 35164-257 na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, legalmente aqui representada pelo Senhor Ilsemes Barbosa Gomes Gonçalves, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024 – SEMCEL**, Processo Administrativo n.º 10482/2024, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 069/2024 – SEMCEL e seus anexos;
- 1.2. A proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, fornecimento de combustível, condutores devidamente habilitados e demais despesas necessárias para circular com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de R\$ 142.341,40 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às Etapas dos serviços elencados na proposta de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato, conforme hipóteses legais, com cobertura por todo o contrato e aditamentos (se for o caso).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2168.3.3.90.39, ficha: 1686, fonte: 1.500.000.000, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
- 6.2. A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA requisição de transporte, onde constará: o tipo do veículo, o percurso a ser realizado, a estimativa da quilometragem, o local de embarque, o responsável pela viagem, os horários e datas de embarque e retorno, dentre outras informações.
- 6.3. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados e em qualquer horário do dia, bem como poderão ocorrer 02 (dois) ou mais atendimentos simultâneos.
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 6.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.11. Orientar a Contratada quanto ao fornecimento do objeto;
- 6.12. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 6.13. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;
- 6.14. Comunicar formalmente à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 6.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.19. Na hipótese de alteração de horários e/ou datas, a solicitação da prestação do serviço será realizada por escrito, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 10 dias úteis;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar os veículos, quando solicitado, após a assinatura do contrato, devendo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar cópia dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

motoristas.

7.2. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, zelando para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.3. Dispor de profissionais o suficiente para garantir a execução dos serviços, quando esses foram executados com dois ou mais veículos ao mesmo tempo.

7.4. Providenciar para que seus colaboradores, em atividade durante as viagens em atendimento a CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança durante todo o período quando da execução dos serviços.

7.5. Poderá ser exigida a apresentação ao Fiscal de Contrato quadro nominativo dos colaboradores que irão prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, número de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

7.6. Substituir, prontamente, com a prévia anuência do Fiscal do Contrato, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE.

7.7. Manter a disciplina de seus motoristas durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da CONTRATANTE.

7.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios

7.9. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), contra terceiros (cobertura física e material), bem como substituição e/ou reboque em caso avaria mecânica.

7.10. Apresentar ao gestor do contrato, 24 horas antes da realização dos serviços, cópia dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo.

7.11. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.13. Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.14. Estabelecer um controle dos serviços executados de modo que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas, os itinerários, as datas, os horários, relacionadas por demanda.

7.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imprudência, negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Assumir todos os danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7.19. No caso de ocorrer qualquer problema que possibilite a interrupção da viagem, a empresa deverá realizar a substituição do veículo:

I. Se o sinistro ocorrer nos limites Ipatinga, o veículo deverá ser substituído imediatamente;

II. Se o sinistro ocorrer em um raio de até 300 km fora dos limites Ipatinga/MG, deverá ser substituído em até 02 (duas) horas;

III. Se o sinistro ocorrer em um raio acima de 300 km dos limites de Ipatinga/MG, deverá ser substituído



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

em até 03 (três) horas;

7.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.24. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao serviço prestado, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;

7.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2h (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.26. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

7.27. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

7.28. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

7.29. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.30. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado

7.31. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores e ou a qualquer pessoa na execução dos serviços;

7.32. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

7.33. A Contratada fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

7.34. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga;

7.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.36. Informar, o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) de contato do(s) motorista(s) que deverá atender às determinações do CONTRATANTE;

7.37. Comparecer ao local indicado para embarque com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.38. Aguardar no local do evento para que seja feita a condução de retorno dos participantes;

7.39. Disponibilizar condutor que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em transporte coletivo e carteira de habilitação de acordo com o veículo a ser conduzido, devidamente regularizada.

7.40. Empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida transportada ou não;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa dos serviços de acordo com o termo de referência nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
- c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

8.6 Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

8.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.2.2. Multas nas hipóteses e percentuais previstos no Decreto Municipal n.º 10.800/2023;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de três (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 9.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 9.2.3 e 9.2.4 deste Contrato.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros Contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscal para acompanhar a execução do Contrato o servidor Leonardo Batista, matrícula 41.663-5.

11.5. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como gestor do contrato o servidor Thiago Ferreira Guerino, matrícula 12.5798-3.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

12.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, 24 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

Ilsemes Barbosa Gomes Gonçalves  
**ILSEMES BARBOSA GOMES GONCALVES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: